

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Alpestre/RS

Objeto: Contratação de seguro veicular para veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura abrangente, para os veículos utilizados no transporte de pacientes, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Alpestre/RS.

1.2 A contratação compreende a emissão de apólices de seguro com cobertura contra danos materiais, responsabilidade civil, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas, incluindo serviços de guincho e suporte operacional.

1.3 Integram o objeto os seguintes veículos:

a) Veículo tipo van 15+1, avaliado em R\$ 392.430,00, incluindo dispositivo de acessibilidade estimado em R\$ 30.000,00;

b) Veículo tipo van 17+1, avaliado em R\$ 377.580,00.

1.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a demanda, o qual evidenciou, de forma técnica e motivada, a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e sua vantajosidade sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A medida tem por finalidade assegurar a proteção do patrimônio público municipal, mediante a mitigação de riscos decorrentes de sinistros envolvendo os veículos utilizados no transporte de pacientes, bem como garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de saúde, os quais possuem caráter essencial e não admitem interrupções.

2.3 A inexistência de cobertura securitária expõe a Administração a riscos financeiros relevantes e imprevisíveis, podendo resultar em dispêndios elevados para reparação ou substituição de veículos, além de comprometer a operacionalidade da frota e a prestação dos serviços à população, circunstância que reforça a necessidade e a pertinência da contratação como instrumento de gestão eficiente e preventiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos utilizados no transporte de pacientes, com o objetivo de assegurar proteção patrimonial, cobertura de responsabilidades e suporte operacional em situações de sinistro, de forma compatível com a natureza do serviço público prestado.

3.2 A contratação abrange a disponibilização de apólices securitárias que garantam a recomposição do bem segurado ou a correspondente indenização em caso de ocorrência de eventos adversos, bem como o suporte necessário para restabelecimento das condições de operação da frota, reduzindo impactos na continuidade dos serviços.

3.3 A solução contempla, ainda, a cobertura de riscos inerentes à circulação dos veículos, incluindo danos a terceiros e aos passageiros transportados, de modo a assegurar respaldo financeiro à Administração e maior segurança aos usuários e motoristas.

3.4 Integram a solução os serviços de assistência operacional vinculados às apólices, destinados ao atendimento emergencial, remoção de veículos e demais medidas necessárias à rápida normalização da operação, especialmente em situações que possam comprometer o atendimento à população.

3.5 O ciclo de vida do objeto compreende a contratação da seguradora, emissão e gestão das apólices, atendimento de sinistros, prestação de assistência durante toda a vigência contratual e eventual renovação, conforme interesse da Administração e observância da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá possuir autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando regularidade para atuação no ramo securitário.

4.2 O seguro a ser contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) cobertura total contra eventos como colisão, abalroamento, capotamento, roubo, furto, incêndio, alagamento, queda de objetos, fenômenos naturais e demais riscos compatíveis com a utilização dos veículos;

b) indenização integral correspondente a 100% do valor de mercado do veículo, referenciado pela Tabela FIPE vigente na data do sinistro;

c) cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, em valores compatíveis com a exposição ao risco;

d) cobertura de acidentes pessoais por passageiro – APP, incluindo morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares;

e) assistência 24 horas em todo o território nacional, com serviço de guincho com cobertura mínima de 2.000 km e demais atendimentos emergenciais;

f) cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas;



g) inclusão expressa do dispositivo de acessibilidade instalado no veículo adaptado, abrangendo seus componentes;

h) disponibilização de rede credenciada para atendimento e reparos;

i) garantia de atendimento célere e eficiente em caso de sinistro.

4.3 A franquia será fixa, estimada em R\$ 8.000,00, devendo constar expressamente nas apólices.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto terá início mediante emissão de ordem de compra pela Administração, a qual conterà a identificação dos veículos, as condições contratuais e demais informações necessárias à formalização da cobertura securitária.

5.2 A contratada deverá providenciar a emissão das apólices individuais para cada veículo, no prazo a ser definido pela Administração, assegurando que contenham, de forma clara e detalhada, todas as coberturas, limites de indenização, valores de franquia e demais condições pactuadas, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta apresentada.

5.3 As apólices deverão ser entregues à Administração devidamente formalizadas, podendo ser em meio físico ou digital, desde que garantida sua autenticidade, integridade e disponibilidade para consulta e fiscalização.

5.4 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a manutenção das coberturas contratadas, responsabilizando-se pela continuidade dos serviços e pela plena validade das apólices, inclusive quanto a eventuais endossos necessários, como inclusão, exclusão ou alteração de veículos.

5.5 Em caso de sinistro, a seguradora deverá garantir atendimento célere e eficiente, disponibilizando suporte técnico e operacional imediato, incluindo abertura de processo, orientação ao condutor, encaminhamento para rede credenciada, remoção do veículo e demais providências necessárias à rápida solução da ocorrência.

5.6 A assistência 24 horas deverá estar disponível de forma ininterrupta, abrangendo, no mínimo, serviços de reboque, socorro mecânico emergencial, apoio ao condutor e demais atendimentos correlatos, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

5.7 A execução do objeto será de forma contínua e integral, abrangendo todo o período de vigência contratual, cabendo à contratada garantir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento de todas as condições estabelecidas.

5.8 A contratada deverá manter canal de comunicação eficiente com a Administração, disponibilizando meios para atendimento ágil de demandas, registro de ocorrências e acompanhamento dos sinistros, contribuindo para a adequada gestão contratual.



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para essa modalidade, conforme demonstrado nos estudos técnicos e na pesquisa de preços realizada, assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

6.2 A adoção da dispensa de licitação mostra-se adequada ao caso concreto, tendo em vista a natureza padronizada do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado securitário e a necessidade de atendimento célere da demanda, diretamente relacionada à continuidade de serviço público essencial, não havendo prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3 Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço, considerando o menor valor de prêmio global, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a adequada relação entre custo e benefício para a Administração.

6.4 A habilitação do fornecedor compreenderá a verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a comprovação de capacidade técnica e de regular atuação no ramo securitário, incluindo autorização de funcionamento junto à SUSEP, de modo a garantir que a contratada possua condições efetivas de executar o objeto com qualidade e segurança.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Referência ou que apresentarem valores inexequíveis, incompatíveis com os parâmetros de mercado ou com as coberturas exigidas, resguardando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o controle, acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.2 Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:

- a) acompanhar a emissão, conferência e vigência das apólices, verificando sua conformidade com as condições contratadas;
- b) monitorar o atendimento aos sinistros, avaliando prazos, qualidade do suporte prestado e efetividade das soluções adotadas;
- c) verificar a manutenção das coberturas contratadas durante toda a vigência, incluindo eventuais endossos;



d) avaliar a qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto à assistência 24 horas e ao atendimento emergencial;

e) registrar ocorrências, falhas ou inconformidades verificadas na execução contratual, adotando as medidas necessárias à sua correção;

f) atestar a execução do objeto para fins de liquidação da despesa e pagamento;

g) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, estabelecendo prazos para saneamento.

7.3 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, tampouco a exime de responder por eventuais danos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto em conformidade com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, assegurando a plena aderência às coberturas contratadas e à legislação aplicável ao setor securitário.

8.2 Garantir a manutenção integral das coberturas durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela validade e eficácia das apólices emitidas, inclusive quanto a eventuais atualizações, renovações e endossos necessários ao adequado atendimento das necessidades da Administração.

8.3 Assegurar atendimento célere, eficiente e contínuo em caso de sinistro, disponibilizando suporte técnico e operacional adequado, inclusive por meio de canais de atendimento acessíveis e assistência 24 horas, de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos e os impactos na prestação dos serviços públicos.

8.4 Responsabilizar-se integralmente por todos os custos, encargos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros ônus necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida a transferência desses custos à Administração.

8.5 Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas, bem como sua autorização de funcionamento junto aos órgãos reguladores competentes, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

8.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo Município.

8.7 Cumprir os prazos estabelecidos para emissão de apólices, atendimento de sinistros, análise de indenizações e demais obrigações contratuais, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços.



8.8 Disponibilizar rede credenciada apta ao atendimento das demandas decorrentes de sinistros, assegurando qualidade na prestação dos serviços e conformidade com as condições estabelecidas na apólice.

8.9 Manter canal de comunicação permanente com a Administração, assegurando resposta tempestiva às demandas, esclarecimentos e registros de ocorrências relacionados à execução contratual.

8.10 Observar e cumprir integralmente a legislação aplicável, as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais disposições pertinentes ao setor, bem como as cláusulas deste Termo de Referência.

8.11 Observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução do contrato, garantindo sua confidencialidade, integridade e segurança, bem como utilizando tais dados exclusivamente para as finalidades vinculadas ao objeto contratado, vedado seu compartilhamento ou utilização indevida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Emitir a ordem de compra contendo as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a identificação dos veículos e as condições contratuais aplicáveis.

9.2 Fornecer à contratada todas as informações, documentos e dados necessários à formalização das apólices e à execução do contrato, garantindo a fidedignidade e atualização das informações prestadas.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada prestação dos serviços.

9.4 Receber e conferir as apólices emitidas, atestando sua conformidade com as especificações e condições contratadas.

9.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e prazos estabelecidos, após a regular execução do objeto e a devida liquidação da despesa.

9.6 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução contratual, estabelecendo prazos para sua correção.

9.7 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8 Prestar apoio institucional à execução do contrato, adotando as providências necessárias para viabilizar o atendimento de sinistros e demais demandas operacionais, quando de sua competência.



9.9 Zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, adotando as medidas necessárias para assegurar a regular execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A medição do objeto será realizada com base na efetiva emissão das apólices securitárias, devidamente conferidas e aceitas pela Administração, mediante verificação da conformidade das coberturas, valores, franquias e demais condições contratadas, com posterior ateste pelo fiscal do contrato.

10.2 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à regular liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, a ser realizado na quinta-feira subsequente, em observância à ordem cronológica de pagamentos estabelecida pelo Decreto Municipal nº 1.604/2017.

10.3 O pagamento dependerá da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida em nome do Município de Alpestre/RS, atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular execução do objeto e da manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.4 A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do processo administrativo, a modalidade de contratação, o número do contrato, o número da ordem de compra, bem como demais informações exigidas pela legislação aplicável, sob pena de suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização.

10.5 A contratada deverá observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, especialmente no que se refere às retenções tributárias eventualmente incidentes, responsabilizando-se pela correta emissão do documento fiscal e pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

10.6 Eventuais inconsistências na documentação apresentada ou na execução do objeto deverão ser sanadas pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A estimativa do valor da contratação será apurada com base em pesquisa de mercado realizada junto a seguradoras especializadas, observando-se metodologia adequada e fontes idôneas, de modo a refletir os preços praticados no setor e assegurar a compatibilidade com as condições reais de contratação.

11.2 Para a formação da estimativa, serão considerados, de forma integrada, os seguintes elementos técnicos e operacionais:

a) características específicas dos veículos a serem segurados, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, valor de mercado e eventuais adaptações;



b) perfil de utilização da frota, especialmente quanto à intensidade de uso, finalidade no transporte de pacientes e abrangência dos deslocamentos, inclusive intermunicipais;

c) tipo, extensão e limites das coberturas securitárias exigidas, bem como os serviços de assistência vinculados;

d) valores de referência de mercado, especialmente aqueles constantes da Tabela FIPE, utilizados como base para definição das indenizações;

e) parâmetros obtidos por meio de contratações similares realizadas por outros entes públicos e cotações atualizadas junto a fornecedores do ramo.

11.3 A metodologia adotada busca assegurar a razoabilidade dos valores estimados, a vantajosidade da contratação e a adequada relação entre custo e benefício, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4 Após análise do histórico de contratações do Município para objeto de mesma natureza, bem como da avaliação preliminar dos valores praticados no mercado, verifica-se que a estimativa da presente contratação se mantém dentro dos limites legais estabelecidos para contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Dessa forma, resta evidenciado que a adoção da dispensa de licitação é juridicamente cabível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, não havendo prejuízo à competitividade, sendo assegurada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com as disposições da legislação vigente, especialmente quanto à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal.

12.2 A despesa decorrente da contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devidamente consignada no orçamento vigente, garantindo a disponibilidade de recursos para a execução do contrato.

12.3 A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável, e será executada em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira, observados os princípios da responsabilidade fiscal, planejamento e equilíbrio das contas públicas.

12.4 O empenho da despesa ficará condicionado à existência de saldo orçamentário suficiente, sendo realizado previamente à execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INDICADORES MÍNIMOS DE EXECUÇÃO



13.1 A execução contratual será acompanhada e avaliada com base em indicadores mínimos de desempenho, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços prestados, a efetividade das coberturas contratadas e a adequada resposta às demandas decorrentes da utilização da frota municipal.

13.2 Constituem indicadores mínimos de execução:

a) tempo de resposta aos sinistros, compreendendo o intervalo entre a comunicação da ocorrência e o efetivo início do atendimento pela seguradora, devendo observar padrões compatíveis com a natureza do serviço e a necessidade de continuidade das atividades;

b) cumprimento das coberturas contratadas, verificado pela efetiva prestação dos serviços e indenizações previstas na apólice, em conformidade com os limites, condições e prazos estabelecidos;

c) qualidade do atendimento prestado, considerando a eficiência, clareza das informações, suporte técnico disponibilizado, resolutividade das demandas e satisfação da Administração quanto aos serviços executados;

d) índice de ocorrências não atendidas ou atendidas de forma inadequada, aferido com base na quantidade de sinistros que não resultaram em solução satisfatória, em relação ao total de ocorrências registradas.

13.3 Os indicadores serão monitorados pelo fiscal do contrato, mediante registros formais das ocorrências e avaliações periódicas, podendo subsidiar a adoção de medidas corretivas, ajustes na execução contratual e, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas.

13.4 O descumprimento reiterado dos indicadores estabelecidos poderá caracterizar falha na execução do objeto, ensejando a adoção das medidas previstas na legislação e neste Termo de Referência, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) advertência, nos casos de irregularidades de menor gravidade que não comprometa a execução do objeto;

b) multa, em razão de atraso injustificado, inexecução parcial ou descumprimento de obrigações contratuais, a ser definida conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo determinado, nos termos da legislação vigente;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações de maior gravidade.

14.3 Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

a) atraso na emissão das apólices;

b) descumprimento das coberturas contratadas;

c) falhas no atendimento de sinistros;

d) prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas;

e) não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

14.4 A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

14.5 As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação, constituindo documento base para a formalização do instrumento contratual e para a execução do objeto.

15.2 A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas aplicáveis ao setor securitário.

15.3 A Administração poderá expedir orientações complementares à execução contratual, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o objeto, visando ao adequado atendimento do interesse público.

15.4 Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

LUZIA ZIMMER
Secretaria Municipal Da
Saúde e Saneamento
Port. nº 002/2025
Luzia Zimmer
Luzia Zimmer

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento